

LEI Nº 1.519, de 19 de novembro de 1987

SÚMULA: Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas para o triênio 1988 a 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para o triênio de 1988 a 1990, constituído pelos anexos integrantes desta lei, estima para o período, as despesas de Capital no valor de Cr\$ 578.161.200,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil e duzentos cruzados).

Art. 2º. Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital no Orçamento de Investimentos para o triênio 1988/1990, são previstos em Cr\$ 578.161.200,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil e duzentos cruzados).

RECURSOS

Recursos Próprios	192.720.400,00	192.720.400,00	192.720.400,00	578.161.200,00
Total	192.720.400,00	192.720.400,00	192.720.400,00	578.161.200,00

Art. 3º. A classificação funcional-programática das Despesas de Capital desdobrar-se-ão de seguinte forma:

FUNÇÕES

Legislativa	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.500.000,00
Administração e Planejamento	15.388.000,00	15.388.000,00	15.388.000,00	46.156.000,00
Agricultura	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
Defesa Nac. e Seg. Pública	1.720.000,00	1.720.000,00	1.720.000,00	5.160.000,00
Educação e Cultura	23.220.000,00	23.220.000,00	23.220.000,00	69.660.000,00
Habitação e Urbanismo	98.674.400,00	98.674.400,00	98.674.400,00	295.023.200,00
Indústria, Comércio e Serviços	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	36.000.000,00

98

Saúde e Saneamento	19.500.000,00	19.500.000,00	19.500.000,00	30.300.000,00
Trabalho	2.120.000,00	2.120.000,00	2.120.000,00	6.360.000,00
Assistência e Previdência	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	14.700.000,00
Transportes	13.700.000,00	13.700.000,00	13.700.000,00	41.100.000,00
TOTAL	192.720.400,00	192.720.400,00	192.720.400,00	578.161.200,00

Art. 4^a. As Despesas de Capital, programadas por Órgãos da Administração, à vista dos recursos disponíveis, desdobrar-se-ão da seguinte maneira:

ÓRGÃOS

Legislativo Municipal	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.500.000,00
Gabinete do Prefeito	15.740.000,00	15.740.000,00	15.740.000,00	45.720.000,00
Departamento Administrativo	1.520.000,00	1.520.000,00	1.520.000,00	4.560.000,00
Departamento do Material	110.000,00	110.000,00	110.000,00	330.000,00
Departamento de Finanças	8.656.000,00	8.656.000,00	8.656.000,00	25.968.000,00
Departamento de Obras e Viação	158.174.400,00	158.174.400,00	158.174.400,00	474.523.200,00
Departamento de S. e Serviços Sociais	4.400.000,00	4.400.000,00	4.400.000,00	13.200.000,00
Departamento de Educação e Cultura	4.120.000,00	4.120.000,00	4.120.000,00	12.360.000,00
TOTAL	192.720.400,00	192.720.400,00	192.720.400,00	578.161.200,00

Art. 5^a. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos programas, sub-programas, projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados, suprimidos ou reformulados programas, sub-programas ou atividades constantes dos anexos desta lei.

Art. 6^a. Os recursos orçamentários dos órgãos da administração, referente ao exercício de 1976, corresponderão aos constantes do respectivo orçamento, para o mesmo exercício.

§ único. No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas, constantes dos anexos integrantes desta lei, poderão ser alteradas em decorrência de Créditos Adicionais abertos por leis autorizativas.

Art. 7º. Os valores referentes aos exercícios de 1989 a 1990, estimados a preços de 1987, serão reajustados monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços, bem como feita a previsão de créditos autorizados.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Aracangas, 19 de novembro de 1987.

ANTONIO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ANTONIO DE ARAUJO LOPES
Prefeito

DA/oa/b/

SECRETARIA	
Publicado no jornal	
1	Pub. da Cidade
Em 22/11	19 87
FUNCIONÁRIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.518, de 19 de novembro de 1987

SÚMULA: Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas para o triênio de 1988 a 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para o triênio de 1988 a 1990, constituído pelos anexo integral desta Lei, estima para o período, as despesas de Capital no valor de Cr\$ 578.181.200,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, cento e oitenta e um mil e duzentos cruzados).

Art. 2º. - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital no Orçamento de Investimentos para o triênio 1988/1990, são previstos em Cr\$ 578.181.200,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, cento e oitenta e um mil e duzentos cruzados).

RECURSOS	192.720.400,00	192.720.400,00	192.720.400,00	578.181.200,00
Recursos Próprios	192.720.400,00	192.720.400,00	192.720.400,00	578.181.200,00
Total	192.720.400,00	192.720.400,00	192.720.400,00	578.181.200,00

Art. 3º. - A classificação funcional-programática das Despesas de Capital detalhar-se-á da seguinte forma:

FUNÇÕES				
Legislativa	800.000,00	800.000,00	800.000,00	1.600.000,00
Administração e Planejamento	15.386.000,00	15.386.000,00	15.386.000,00	46.158.000,00
Agricultura	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00
Defesa, Pac. e Seg. Pública	1.720.000,00	1.720.000,00	1.720.000,00	5.160.000,00
Educação e Cultura	23.220.000,00	23.220.000,00	23.220.000,00	69.660.000,00
Habituação e Urbanismo	98.674.400,00	98.674.400,00	98.674.400,00	296.023.200,00
Indústria, Comércio e Serviços	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	36.000.000,00
Saúde e Saneamento	18.500.000,00	18.500.000,00	18.500.000,00	55.500.000,00
Trabalho	2.120.000,00	2.120.000,00	2.120.000,00	6.360.000,00
Auxílio e Previdência	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	14.400.000,00
Transportes	13.700.000,00	13.700.000,00	13.700.000,00	41.100.000,00
TOTAL	192.720.400,00	192.720.400,00	192.720.400,00	578.181.200,00

Art. 4º. - As Despesas de Capital, programadas por Órgão de Administração, se virem dos recursos disponíveis, detalhar-se-ão da seguinte maneira:

ÓRGÃO				
Legislativo Municipal	800.000,00	800.000,00	800.000,00	1.600.000,00
Gabinete do Prefeito	15.340.000,00	15.340.000,00	15.340.000,00	46.020.000,00
Departamento Administrativo	1.520.000,00	1.520.000,00	1.520.000,00	4.560.000,00
Departamento de Material	110.000,00	110.000,00	110.000,00	330.000,00
Departamento de Finanças	8.856.000,00	8.856.000,00	8.856.000,00	26.568.000,00
Departamento de Obras e Vias	158.174.400,00	158.174.400,00	158.174.400,00	474.523.200,00
Departamento de S. e Serviços Sociais	4.400.000,00	4.400.000,00	4.400.000,00	13.200.000,00
Departamento de Educação e Cultura	4.120.000,00	4.120.000,00	4.120.000,00	12.360.000,00
TOTAL	192.720.400,00	192.720.400,00	192.720.400,00	578.181.200,00

Art. 5º. - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos programas, subprogramas, projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados, suprimidos ou reformulados programas, subprogramas ou atividades, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 6º. - Os recursos orçamentários dos órgãos de administração, referentes ao exercício de 1988, correspondem aos consignados no respectivo orçamento, para o mesmo exercício.

§ Único. - No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas, constantes dos anexos integrantes desta Lei, poderão ser alteradas em decorrência de Créditos Adicionais abertos por Lei autorizada.

Art. 7º. - Os valores referentes aos exercícios de 1989 e 1990, estimados a partir de 1987, serão, reabertos momentaneamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços, sem como feita a previsão de créditos autorizados.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de novembro de 1987.

ANTÔNIO DE PAQUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

